

A Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proest), torna público o Edital de Seleção de Estudantes da Graduação Presencial para participarem dos Programas de Assistência Estudantil, em consonância com a [Lei Nº 14.914 de 3 de julho de 2025](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), [Resolução Consuni nº 26-2017/nº 08-2018](#) e [Resolução Consuni Nº 48, de 22 de setembro de 2021](#), de acordo com os termos a seguir.

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa **Auxílio Permanência (PAP)** é uma política pública destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFT que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo estudantes refugiados.

1.2 O programa tem como objetivo contribuir para que os estudantes permaneçam na universidade e concluam seu curso de graduação.

1.3 O auxílio financeiro pode ser utilizado para auxiliar no pagamento de despesas essenciais, como:

- I. alimentação;
- II. transporte;
- III. moradia;
- IV. outras necessidades básicas relacionadas à permanência na universidade.

1.4 Não poderão receber o Auxílio Permanência os estudantes que já sejam beneficiários de outros programas, auxílios ou benefícios que possuam a mesma finalidade.

- I. Programa Promisaes (PEC-G);
- II. Programa Bolsa Mérito (PEC-G);
- III. Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP);

1.5 Não poderão participar deste processo seletivo estudantes que estejam na condição de:

- I. aluno Especial de Graduação;
- II. estudante do PARFOR;
- III. estudante em programa de intercâmbio;
- IV. estudante em mobilidade acadêmica.

1.6 O **Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes)** oferece apoio financeiro a estudantes estrangeiros que estudam presencialmente em cursos de graduação da UFT e que participam do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

1.6.1 O Promisaes tem como objetivos:

- I – apoiar a permanência e o intercâmbio dos estudantes participantes do PEC-G;
- II – oferecer auxílio financeiro aos estudantes estrangeiros do PEC-G que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFT.

1.7 Os auxílios financeiros serão concedidos conforme o processo de seleção e a ordem de prioridade estabelecidos neste edital.

1.8 Estudantes que já possuam uma graduação poderão participar da seleção, porém terão atendimento após os estudantes que estejam cursando a primeira graduação, observados os critérios de classificação previstos neste edital.

2. DAS MODALIDADES DE APOIO FINANCEIRO

2.1 O estudante poderá concorrer a apenas uma modalidade de auxílio, as modalidades disponíveis são:

- I. Auxílio Permanência, destinado aos estudantes regularmente matriculados que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- II. Auxílio Permanência/Moradia, destinado aos estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, residam em imóvel alugado, apresentem contrato de locação vigente em seu nome ou, quando menor de idade, em nome do responsável legal.
- III. Auxílio Permanência/Acessibilidade, destinado aos estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica; e tenham ingressado por reserva de vagas para pessoas com deficiência ou apresentem laudo médico atualizado, conforme a legislação vigente.
- IV. Auxílio Promisaes, aos estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica; e tenham ingressado Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

3. ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Os documentos complementares serão exigidos apenas para algumas modalidades do auxílio.

3.1.1 **Auxílio Permanência/Acessibilidade** O estudante que não ingressou na UFT por meio da reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico emitido há, no máximo, 90 dias antes da inscrição.

3.1.2 **Auxílio Permanência/Moradia** O estudante nessa modalidade deverá apresentar contrato de locação vigente.

3.2 O **Contrato de Aluguel**, deverá:

3.2.1 Informar o nome de **todos os estudantes que moram no imóvel e são locatários**.

3.2.2 Quando dois ou mais estudantes estiverem no **mesmo contrato e endereço**, a soma dos Auxílios Moradia concedidos **não poderá ultrapassar o valor total do aluguel**;

3.2.3 Não é possível conceder o auxílio a todos os estudantes do imóvel, terão prioridade aqueles com **menor IVS (Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica)**, até atingir o limite do valor do aluguel;

3.2.4 quando o estudante for menor de idade, poderá estar em nome do responsável legal;

3.2.5 estar assinado pelas partes por meio da plataforma SouGov ou reconhecida em cartório.

3.2.6 Quando houver representante legal do locador, deverá ser apresentada procuração, exceto nos casos de imobiliária.

3.2.7 A assinatura deverá atender às exigências previstas neste edital.

3.3 Caso o estudante não envie os documentos exigidos dentro do prazo, deixará de concorrer à modalidade escolhida e passará automaticamente a concorrer ao Auxílio Permanência.

3.4 O envio da documentação será realizado exclusivamente pelo formulário eletrônico, no período previsto neste edital. <https://www.uft.edu.br/assistencia-estudantil/programas-e-projetos/selecao-unificada>. **ATENÇÃO:** O envio poderá ser realizado apenas uma vez e o estudante deverá utilizar sua conta de e_mail institucional da UFT.

4. DAS VAGAS, VALORES E DA VIGÊNCIA

4.1. Serão ofertadas:

PROGRAMA	Vagas	VALOR
Auxílio Permanência/Moradia	50	R\$ 1.100,00
Auxílio Permanência/Acessibilidade	10	R\$ 1.100,00
Auxílio Permanência	100	R\$ 700,00
Auxílio Promisões	01	R\$ 700,00

4.2 As vagas destinam-se exclusivamente ao preenchimento imediato.

4.3 Não haverá cadastro de reserva.

4.4 Caso sobre vagas nas modalidades Moradia ou Acessibilidade, elas serão destinadas ao Auxílio Permanência, obedecendo à ordem de classificação.

4.5 Somente os estudantes classificados dentro do número de vagas constarão no resultado parcial como classificados.

4.6 Após a análise dos recursos, será realizada nova classificação. Somente os estudantes classificados dentro do número de vagas serão considerados aprovados no resultado final.

4.7 O auxílio será pago durante **quatro meses**, conforme o cronograma previsto neste edital.

Seq.	PREVISÃO DO PAGAMENTO	
	MÊS DE REFERÊNCIA	MÊS DE PAGAMENTO
1	Setembro/2026	Até dia 12 de outubro/2026
2	Outubro/2026	Até dia 12 de novembro/2026
3	Novembro/2026	Até dia 12 de dezembro/2026
4	Dezembro/2026	Até dia 12 de janeiro/2027

4.8 O pagamento será realizado por **PIX**, a chave PIX deverá obrigatoriamente ser o CPF do estudante.

4.9 Havendo disponibilidade orçamentária, a Proest poderá prorrogar esse período mediante publicação de novo edital.

5. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar desta seleção, o estudante deverá atender simultaneamente a todos os requisitos abaixo:

- I. possuir estudo socioeconômico deferido e vigente no Programa de Indicadores Sociais (PISO), com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. ser estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFT;
- III. permanecer matriculado durante toda a vigência do programa, observando a carga horária mínima 240 CH exigida e as exceções previstas neste edital;
- IV. não ultrapassar dois semestres além do tempo de duração do curso cadastrado no e-MEC (Tempo Regulamentar);
- V. possuir aprovação mínima correspondente a 50% da carga horária das disciplinas obrigatórias cursadas no semestre anterior;
- VI. não constar no Cadastro de Impedimento do SIE/Proest;
- VII. não possuir pendências de prestação de contas relativas aos auxílios eventos, Saúde e Inclusão Digital.

5.2 Todas as exceções relativas à carga horária mínima, exercício domiciliar, disciplinas finais do curso, tempo máximo de permanência deverão ser observadas durante toda a vigência do Programa.

5.2.1 Para a definição das disciplinas obrigatórias e da respectiva carga horária, consideram-se aquelas que constam ao final do histórico analítico como "a vencer". As disciplinas aproveitadas, bem como as optativas e complementares, não poderão ser contabilizadas para fins de cumprimento da carga horária mínima de 240 CH.

5.2.2 Será considerada situação de exceção os (as) estudantes que estejam em exercício domiciliar; ou esteja matriculado(a)

na(s) última(s) disciplina(s) que falta(m) para sua formação no curso. Para fins de conclusão do curso, reprovações consecutivas na mesma disciplina não serão consideradas como situação excepcional.

5.3 Para definir o tempo máximo de permanência do(a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil do PNAES, será considerada a data da primeira matrícula como início da contagem desse prazo.

6. DO PERÍODO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, no período das **00h00 do dia 24 de agosto até as 23h55 do dia 1 de setembro de 2026**.

I. O sistema será aberto e encerrado automaticamente nos horários previstos.

II. Após o encerramento do prazo, não será possível realizar inscrições.

6.2 Para se inscrever, o(a) estudante deverá acessar a página da Seleção Unificada da Assistência Estudantil da UFT, disponível no endereço abaixo:

<https://www.uft.edu.br/assistencia-estudantil/programas-e-projetos/selecao-unificada>

6.3 Na página, o(a) estudante deverá acessar o **link do formulário eletrônico (Google Forms)** correspondente à seleção e realizar o preenchimento completo da inscrição.

6.4 Após o envio do formulário, é de responsabilidade exclusiva do(a) estudante conferir se a inscrição foi efetivamente realizada, bem como verificar se todas as informações foram preenchidas corretamente e se os documentos exigidos foram devidamente anexados.

6.5 Se houver dúvidas ou dificuldades durante a inscrição, o estudante poderá procurar o Setor de Assistência Estudantil do seu câmpus ou a Proest, conforme os locais, telefones e e-mails informados neste edital.

Arraías: Divisão de Assistência Estudantil (DAE) – Prédio BALA, sala 9, Avenida Juraildes de Sena Abreu, S/N.º, Setor Buritizinho – Arraías – TO, telefone: (63) 3653-3421, e-mail: caearraias@uft.edu.br

Gurupi: Divisão de Estágio e Assistência Estudantil (DIEST) – Complexo Administrativo, sala 3, Rua Badejós, Gurupi – TO, Telefone: (63) 3311-1655, e-mail: diestgurupi@uft.edu.br

Miracema: Seção de Estágio e Assistência Estudantil (SEST) – Núcleo de Assistência Estudantil - Av. Lourdes Solino, S/N.º, Setor Universitário – Miracema – TO, telefone: (63)3366-8640, e-mail: naps@uft.edu.br

Palmas: Coordenação de Estágio e Assistência Estudantil – AV. NS 15, ALCNO 14, Bloco I – térreo sala 7 - Saída para Paraíso – Palmas – TO, telefone: (63) 3229 4821, e-mail: servicosocialpalmas@uft.edu.br

Porto Nacional: Divisão de Estágio e Assistência Estudantil (DIEST) – Bloco do CGE, Rua 3, QD 17, S/Nº, Jardim dos Ipês – Porto Nacional – TO, telefone: (63) 3363-9419, e-mail: diestporto@uft.edu.br

Proest: AV. NS 15, ALCNO 14 – Prédio da Reitoria, Térreo - Palmas – TO telefone (63) 3229- 4322/ 3229-4113 (Watzap), e-mail: servicosocialproest@uft.edu.br / dge@uft.edu.br

6.6 Não deixe a inscrição para os últimos dias.

6.7 Problemas de conexão, falhas no computador ou dificuldades de acesso à internet não alteram o prazo previsto neste edital.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será realizada pela Proest, observando os requisitos e critérios previstos neste edital.

7.2 O processo ocorrerá nas seguintes etapas:

1ª etapa – Inscrição no google forms.

2ª etapa – Verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 5 deste edital, utilizando as informações registradas no Sistema de Informação de Ensino (SIE) e nos controles internos da Proest.

3ª etapa – Verificação do recebimento de outros programas ou auxílios estudantis.

4ª etapa – Verificação dos estudantes que já possuem graduação.

5ª etapa – Verificação da forma de ingresso na UFT, incluindo o ingresso por cotas.

6ª etapa – Classificação dos candidatos dentro do número de vagas disponíveis.

7.3 A classificação seguirá a ordem de prioridade estabelecida neste edital:

I. Ingressante por cotas PCD **não graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

II. Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema), da Classe II (Vulnerabilidade Alta) **não graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

III. Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e estudantes da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) **não graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

IV. Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema), da Classe II (Vulnerabilidade Alta) **já graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

V. Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) **já graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

VI. Estudantes optantes por cotas, mas ingressantes pela ampla concorrência, **não graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

VII. Estudantes optantes por cotas, mas ingressantes pela ampla concorrência, **já graduados(as)**, que não recebem nenhum tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil, em ordem crescente Classe de vulnerabilidade.

7.4 **Mudança automática de modalidade**, o estudante que optar pelo Auxílio Permanência/Moradia ou Auxílio Permanência/Acessibilidade ou Auxílio Promisões, e não for classificado dentro do número de vagas dessas modalidades será automaticamente remanejado para concorrer ao Auxílio Permanência não será necessária nova inscrição.

7.5 O remanejamento não garante a concessão do benefício, o estudante continuará concorrendo conforme sua classificação e o número de vagas disponíveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO PARCIAL E DO PRAZO PARA RECURSO

- 8.1 A publicação do resultado parcial está prevista para **3 de setembro de 2026**.
- 8.2 O resultado será divulgado exclusivamente na página oficial da Assistência Estudantil da UFT.
- 8.3 Constarão como **classificados** apenas os estudantes aprovados em todas as etapas e posicionados dentro do número de vagas disponíveis.
- 8.4 Serão considerados **indeferidos**, estudantes que não atenderem aos requisitos previstos neste edital, ou estudantes classificados acima do número de vagas disponíveis.
- 8.5 Caso o estudante não concorde com o resultado parcial, poderá apresentar recurso exclusivamente pelo **link do formulário eletrônico (Google Forms)** disponível na página de inscrição. O prazo previsto será das **00h00 às 23h55 do 6 de setembro de 2026**.
- 8.6 Não será permitido, enviar novos documentos ou complementar documentos enviados anteriormente. Os recursos serão analisados pela Proest.
- 8.7 A divulgação do resultado está prevista para **9 de setembro de 2026**, o resultado será disponibilizado exclusivamente no e_mail.
- 8.8 É responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.
- 8.9 **Atenção**, a UFT não realizará avisos individuais, a ausência de acompanhamento das publicações oficiais não gera direito à prorrogação de prazos ou à reabertura de etapas do processo seletivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL

- 9.1. O resultado final está previsto para ser publicado em **10 de setembro de 2026**, na página oficial da Assistência Estudantil da UFT: <https://www.uft.edu.br/assistencia-estudantil>
- 9.2 Após a análise dos recursos, será realizada nova verificação do atendimento aos requisitos deste edital. Em seguida, será feita nova classificação dos candidatos.
- 9.3 Somente os estudantes classificados dentro do número de vagas serão considerados aprovados.
- 9.4 O estudante aprovado neste processo seletivo será vinculado automaticamente ao respectivo programa.

10. DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO

- 10.1. O pagamento do auxílio financeiro será realizado conforme os valores, a forma de pagamento e o período de vigência definidos no item 4 deste edital.
- 10.2 Caso o pagamento seja suspenso por erro relacionado à chave PIX informada pelo estudante, os valores poderão ser pagos posteriormente, após a regularização da situação.
- 10.3 Após a correção do problema, o Setor Financeiro terá prazo de **20 (vinte) a 60 (sessenta) dias** para regularizar o pagamento.
- 10.4 O estudante que, durante a vigência do programa, apresentar pendência na prestação de contas de auxílios concedidos pela Proest será notificado, os pagamentos de todos os auxílios permanecerão suspensos, até regularização da pendência, dentro do prazo estabelecido.
- 10.5 Os valores correspondentes ao período em que o pagamento permaneceu suspenso **não serão pagos retroativamente**.
- 10.6 Se a pendência não for regularizada dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado.
- 10.7 O estudante não poderá retornar ao auxílio cancelado, a vaga poderá ser disponibilizada em novo processo seletivo.
- 10.8 Haverá inclusão no Cadastro de Impedimento do SIE/Proest, conforme previsto neste edital.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 11.1 O auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem direito ao pagamento retroativo, nas seguintes situações:
- I- quando for constatada a prestação de informações falsas pelo estudante;
 - II- quando deixar de existir a condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação realizada pela Proest;
 - III- por solicitação do próprio estudante;
 - IV- quando o estudante realizar mobilidade acadêmica ou intercâmbio durante a vigência do programa;
 - V- quando concluir o curso de graduação;
 - VI- quando ocorrer evasão ou perda do vínculo com a UFT;
 - VII- quando deixar de renovar a matrícula nas disciplinas do curso de ingresso ainda não concluídas ou deixar de atender às regras de matrícula previstas neste edital;
 - VIII- quando realizar transferência interna que implique mudança do curso de ingresso, exceto nas situações expressamente previstas para o curso ABI-Letras ou para mudança de turno no mesmo curso e câmpus, conforme processo seletivo da Prograd;
 - IX- quando ultrapassar o limite máximo de permanência previsto neste edital;
 - X- quando realizar trancamento total da matrícula;
 - XI- quando realizar trancamento parcial apenas das disciplinas obrigatórias que ainda faltam para concluir o curso;
 - XII- quando for reprovado em todas as disciplinas do semestre;
 - XIII- quando obtiver aprovação inferior a 50% da carga horária matriculada;
 - XIV- quando for constatado acúmulo indevido de auxílios;
 - XV- quando deixar de apresentar novo contrato de locação para continuidade do Auxílio Permanência/Moradia, quando exigido;

XVI- quando deixar de solicitar a renovação da análise socioeconômica dentro do prazo estabelecido.

11.2 Nos casos previstos nos incisos I, II, VII, IX, XII, XIII, XIV e XVI, o cancelamento será precedido de notificação ao estudante, garantindo o direito à ampla defesa.

11.3 O cancelamento do auxílio não ocorre apenas por solicitação do estudante. Ele também poderá ocorrer por descumprimento das obrigações previstas neste edital ou pela perda dos requisitos exigidos para permanência no programa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

12.1 O estudante beneficiado pelo Programa Auxílio Permanência deverá cumprir todas as obrigações abaixo durante a vigência do benefício:

- I. manter matrícula regular em, no mínimo, **240 horas**, observando que a matrícula deverá ocorrer em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso durante toda a vigência do Auxílio;
- II. não realizar trancamento parcial apenas das disciplinas que ainda faltam para concluir o curso;
- III. obter aprovação mínima correspondente a **50% da carga horária das disciplinas obrigatórias** matriculadas no semestre anterior, observando os critérios estabelecidos neste edital para definição das disciplinas consideradas "a vencer";
- IV. As disciplinas aproveitadas, bem como as optativas e complementares, não são contabilizadas para fins de cumprimento da carga horária mínima de 240 CH.
- V. Participar participar das atividades de apoio pedagógico oferecidas pela UFT, quando convocado ou quando essas atividades forem necessárias;
- VI. participar das monitorias oferecidas pelo curso ou pelo câmpus, quando for o caso;
- VII. manter compromisso e responsabilidade com sua vida acadêmica durante toda a vigência do programa.
- VIII. O cumprimento dessas obrigações é condição para a permanência nos Auxílios Estudantis. O descumprimento das regras poderá resultar na suspensão ou no cancelamento do benefício, conforme as hipóteses previstas neste edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

13.1 O acompanhamento do rendimento acadêmico é realizado pela Proest durante toda a vigência do Auxílio.

13.2 Esse acompanhamento tem como objetivo verificar se o estudante continua atendendo aos requisitos necessários para permanecer no programa.

A Proest acompanhará, entre outros aspectos:

- I- a renovação da matrícula;
- II- a carga horária matriculada;
- III- a frequência nas disciplinas;
- IV- o trancamento parcial;
- V- o trancamento total;
- VI- a evasão do curso;
- VII- a integralização curricular;
- VIII- o desempenho acadêmico em cada semestre.

13.3 Essas informações serão utilizadas para verificar a continuidade do pagamento do auxílio.

13.4 Quando forem identificados estudantes com risco de evasão ou em situação de retenção acadêmica, a Proest publicará um edital de notificação. A relação dos estudantes notificados também será encaminhada para a Direção do Câmpus, a Coordenação do Curso, o Setor de Assistência Estudantil.

13.5 O acompanhamento do rendimento acadêmico faz parte do **gerenciamento de programas de assistência estudantil** e busca identificar situações que possam comprometer a permanência do estudante na universidade, permitindo a adoção das medidas institucionais cabíveis.

14. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	20 de agosto de 2026
Período de Inscrição	das 00h00min do dia 24 de agosto até às 23h55min do dia 1 de setembro de 2026
Publicação do Edital de Resultado Parcial (data provável)	3 de setembro de 2026
Período para interposição de Recurso (data provável)	00h00min até às 23h55min do dia 6 de setembro de 2026
Resposta aos recursos (data provável)	9 de setembro de 2026
Publicação do Edital de Resultado Final (data provável)	10 de setembro de 2026

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este edital poderá ser impugnado, total ou parcialmente, até o terceiro dia útil após sua publicação.

15.2 Ao realizar a inscrição, o estudante declara que conhece e aceita todas as regras previstas neste edital, inclusive as decisões adotadas para solucionar casos omissos.

15.3 É responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as publicações relacionadas ao processo seletivo na página oficial da Assistência Estudantil da UFT. A Proest **não informará resultados por telefone, e-mail ou qualquer outro meio diferente daquele previsto neste edital.**

15.4 Sempre que necessário, a Proest poderá alterar este edital. Qualquer alteração será realizada de acordo com a legislação vigente e divulgada pelos meios oficiais da UFT.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Proest ou instância superior competente.

15.6 Após o encerramento da vigência deste edital, os estudantes interessados em continuar recebendo os benefícios deverão participar de novo processo seletivo, quando houver publicação de novo edital.

15.7 O pagamento do auxílio depende da disponibilidade orçamentária da UFT e do repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal.

15.8 Caso exista disponibilidade orçamentária até a publicação do resultado final, a Proest poderá convocar estudantes aprovados além do número inicial de vagas previsto neste edital.

Palmas-TO, 20 de agosto de 2026.

KHERLLEY C. BATISTA BARBOSA
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO
Diretor de Gerenciamento de
Programas de Assistência Estudantil

Anexo I – Orientações ao Estudante:

Antes de finalizar sua inscrição, verifique se você:

- ☐ possui Cad único atualizado e vigente;
- ☐ possui estudo socioeconômico deferido e vigente;
- ☐ atende a todos os requisitos deste edital;
- ☐ realizou sua inscrição dentro do prazo;
- ☐ enviou toda a documentação exigida;
- ☐ cadastrou corretamente sua chave PIX vinculada ao CPF;
- ☐ acompanha regularmente a página oficial da Assistência Estudantil da UFT;
- ☐ conhece suas obrigações para manutenção do auxílio.

Mensagem ao estudante

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil reafirma seu compromisso com a permanência estudantil e incentiva todos os candidatos a acompanharem atentamente as informações oficiais divulgadas pela UFT.

A leitura completa deste edital é fundamental para compreender seus direitos, deveres e as condições para participação e permanência no Programa Auxílio Permanência.



Documento assinado eletronicamente por **José Inácio dos Santos Neto, Diretor(a)**, em 20/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kherlley Caxias Batista Barbosa, Pró-Reitor(a)**, em 20/08/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufu.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629836** e o código CRC **C3A00AE3**.